



## Atos Oficiais

### Leis



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## LEI Nº 7.165, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Proj. de Lei nº 123/22 - Autoria: Vereador Vinicius Guilherme Simili

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Assis - SP obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento.
- Art. 2º** - Entende-se por abrigo adequado de proteção contra sol e chuva:
- I** - tenda coberta e com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde as agências bancárias estejam localizadas;
  - II** - cadeiras próprias ou alugadas para espera, destacando a prioridade aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com criança de colo;
  - III** - os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento no interior do estabelecimento.
- Art. 3º** - As agências bancárias deverão dispor de um funcionário próprio ou terceirizado para cuidar da organização e dos protocolos de segurança, pelo menos 1 (uma) hora antes da abertura do estabelecimento.
- Art. 4º** - As agências bancárias deverão entrar em entendimento com a Prefeitura Municipal de Assis para disponibilização de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.
- Art. 5º** - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- I** - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada consumidor localizado em área externa e sem as proteções previstas na presente Lei, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
  - II** - multa em valor dobrado em caso de reincidência.
- Art. 6º** - As denúncias dos consumidores, serão feitas diretamente ao PROCON ou ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura, podendo qualquer deles, de ofício, notificar e autuar o estabelecimento infrator.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de agosto de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 23 de agosto de 2022.